



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04482/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-03841/11.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **LUIS MAZZUCCH**
 - 3.2. Idade: **78 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: **MARIA DE LOURDES CARDOSO MAZZUCCHII**
 - 4.2. Idade: **70 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Professora Aposentada.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentada - Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. Matrícula: **63.168-0.**
 - 4.6. Data do Óbito: **7 de fevereiro de 2008 (fls. 5).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P N° 0301 de 13/06/2011 (fl. 36).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de junho de 2011 (fl. 37).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 24), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar o ato**, uma vez que os **nomes do beneficiário e da falecida** foram **grafados de forma incorreta**.

Devidamente **citado**, o Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, apresentou os **documentos** de fls. 34/37, juntando a **Portaria-P N° 0301**, com a **retificação**, bem como a respectiva **publicação**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 40, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 36, formalizada pela **Portaria-P N° 0301 de 13/06/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº LUIS MAZZUCCH, formalizado pela Portaria-P Nº 0301 de 13/06/2011 (fl. 36).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03841/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor LUIS MAZZUCCH, formalizado pela Portaria-P Nº 0301 de 13 de junho de 2011, constante às fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de outubro de 2014..

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal